

Acessibilidade do Ministério Público do Estado do Ceará;  
II – Apoiar a fiscalização e o acompanhamento para a execução do Plano de Inclusão e Acessibilidade no Ministério Público do Estado do Ceará;

III – Incentivar e apoiar difusão do conhecimento e a construção de ações de formação e de comunicação sobre a acessibilidade e a inclusão no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, voltadas ao público interno e para a população que aciona os serviços da instituição, promovendo a devida inclusão das pessoas com deficiência, das pessoas idosas, pessoas em situação de rua, dos segmentos LGBTQIAPN+, dos segmentos étnico-raciais e de comunidades tradicionais e públicos hipervulneráveis;

IV — Acompanhar os processos de eliminação das barreiras físicas (arquitetônicas, urbanísticas e ambientais), de comunicação, digitais, atitudinais e informacional no atendimento ao público, no desenvolvimento das atividades e serviços do MPCE;

V — Acompanhar e apoiar na obtenção dos recursos de apoio nos processos de acessibilidade de recursos tecnológicos na atividade funcional do público interno, quais sejam ferramentas, portal de serviços, site, entre outros, junto aos setores competentes na execução de soluções e inovação;

VI — Incentivar e apoiar o acompanhamento, diagnósticos e a avaliação das atividades que envolvam temas de interesse para o MPCE sobre Acessibilidade e Inclusão;

VII – Diligenciar no sentido de promover o adequado atendimento e apoio às pessoas internas e às que acionam os serviços do MPCE, notadamente das pessoas com deficiência, das pessoas idosas, pessoas em situação de rua, dos segmentos LGBTQIAPN+, dos segmentos étnico-raciais e de comunidades tradicionais e públicos hipervulneráveis, a fim de assegurar-lhes o estrito respeito aos seus direitos, o acesso aos serviços e as informações mediante uso comunicação em Linguagem Simples, de recursos de apoio à inclusão e a acessibilidade.  
VIII – Diligenciar no sentido de dar apoio à efetivação das normas destinadas a garantia da inclusão, da acessibilidade e da priorização legal de atendimento das pessoas, como definida na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IX – Apoiar, quando solicitado, na elaboração, celebração e execução de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, bem como em projetos e desenvolvimento de soluções tecnológicas para os fins de garantir a acessibilidade e a inclusão no âmbito do MPCE.  
Art. 3º O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIACE atuará também em demandas que foram anteriormente direcionadas à Comissão Permanente de Acessibilidade — COPEA, instituída com o Provimento nº 38/2012, alterado pelo Provimento nº 057/2016.

Art. 4º O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIACE será coordenado por membro do Ministério Público, dentre procuradores de justiça ou promotores de justiça de entrância final, nomeado livremente pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente dentre membros com atuação na matéria de competência do Núcleo.

Parágrafo único. O NIACE contará com apoio técnico-administrativo para a execução dos seus serviços, sendo

designado um secretário, nomeado dentre os servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIACE será unidade de lotação de servidores e de estagiários do Ministério Público, que atuarão sob a coordenação e a supervisão do membro integrante responsável por sua coordenação.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NUACI:

I – Representar o órgão, interna e externamente;

II – Coordenar as atividades administrativas do órgão e o trabalho dos servidores e estagiários, realizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento de seus deveres funcionais;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, estabelecendo e

organizando rotinas de trabalho;

IV – Apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa as áreas de atuação do Núcleo;

V – Exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça, dentro de seu nível e limites de atribuição.

Art. 7º O art. 2º do Provimento nº 111/2014 passa a vigor acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

XXI – membro integrante do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIACE”

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 17 de julho de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Extrato de Decisão

Fortaleza, 16 de julho de 2024

EXTRATO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, EM SUA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16/07/2024 (Arts. 45 e 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº72/2008, c/c o Art. 12, incisos XV e XXXII, de seu Regimento Interno).DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, decidiu pela revogação do Edital nº 056/2024, publicado no DOE/MPCE de 09/07/2024, que ofertou a 1ª Promotoria de Justiça de Crato para Promoção por Antiguidade, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional do

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Haley de Carvalho Filho

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**

Maria Neves Feitosa Campos

**Secretária-Geral:**

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

**Ouidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

Ministério Público, conforme consta do PGA nº 09.2024.00023491-9, devendo ser cientificados os membros já inscritos.

Registre-se. Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR  
Vice -Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS  
Conselheira/Corregedora-Geral do Ministério Público

LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO  
Conselheiro

DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM  
Conselheiro

FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO  
Conselheiro

PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHHO  
Conselheiro

ROBERTA COELHO MAIA ALVES  
Conselheira

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA  
Conselheiro  
Republicado por incorreção(\*)

## ATOS DA SECRETARIA GERAL

Ato Nº 93/2024/SEGE  
Fortaleza, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00063174/2024-93 e PGA nº 09.2024.00023745-0. RESOLVE REVOGAR a partir de 26 de julho de 2024, o Ato nº 10/2024/SEGE, datado de 05/01/2024, que NOMEOU O PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, titular da 3ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de sua titularidade, exercer o Cargo de Vice-Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 17 de julho de 2024.  
HALEY DE CARVALHO FILHO  
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Haley de Carvalho Filho  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretária-Geral:**  
Juliana Cronemberger de Negreiros  
Moura

**Ouvidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



Portaria Nº 4134/2024/SEGE  
Fortaleza, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00063137/2024-25.

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 4098/2024/SEGE, datada de 16/07/2024, que designou A PROCURADORA DE JUSTIÇA RAIMUNDA SALOMÉ DE OLIVEIRA NOGUEIRA, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para sem prejuízo de suas atribuições, compor o Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 17 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO  
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 4135/2024/SEGE  
Fortaleza, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00063139/2024-68,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA RAIMUNDA SALOMÉ DE OLIVEIRA NOGUEIRA, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor o Conselho Superior do Ministério Público, a partir de 16/07/2024 a 03/08/2024, em face das férias da Procuradora de Justiça LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 17 de julho de 2024.

HALEY DE CARVALHO FILHO  
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 4141/2024/SEGE  
Fortaleza, 17 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições